



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

XII - O PROMITENTE declara não existir qualquer servidão ativa ou passiva, bem como quaisquer outros ônus reais ou restrições ao direito de propriedade do imóvel objeto do presente compromisso.

XIII - O presente instrumento é irrevogável, exceto pelo previsto na cláusula XI, supra, enquanto cumpridas as exigências pelos COMPROMISSÁRIOS, e constantes de Lei, por isso, obriga não só as partes contratantes, mas, igualmente, os seus herdeiros ou sucessores a qualquer título ficando, ainda, os COMROMISSÁRIOS obrigados a comunicarem, por escrito, ao PROMITENTE qualquer alteração em seus endereços, sendo que, enquanto não feita a referida comunicação, valerão os endereços consignados neste instrumento, para produzir os efeitos legais.

XIV - A escritura definitiva de venda e compra será outorgada aos COMPROMISSÁRIOS ou a quem estes indicarem, com a devida anuência do PROMITENTE, mesmo antes do término do pagamento das parcelas totais do preço contratado, vinculado o débito restante na referida escritura, através da cláusula de Pacto Comissório, prevista no artigo 1163 do Código Civil Brasileiro, débito este transferível ao novo outorgado e averbado na forma da Lei.

XV - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei atinente (Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979) e Leis Municipais que regularão o uso do presente desmembramento, e demais disposições legais aplicáveis, mormente aquelas especiais do PROMITENTE, ou, em comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro, para serem dirimidas as questões dele oriundas, arcando, o vencido, com as custas, honorários advocatícios e demais cominações decorrentes da sucumbência. Se qualquer das partes se vir forçada a valer-se das vias judiciais e extrajudiciais, estará, a faltosa, assim reconhecida, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, além dos ônus da sucumbência, já referidos.

E, por acharem assim contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, para um só efeito, as quais vão devidamente testemunhadas.

Charqueada, 20 de novembro de 2.002.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

EPIFANIO BISPO DA CRUZ
compromissário

testemunhas
BENEDITO LUIZ MORATO

ROSINEIA DOS SANTOS BELEMEL
compromissária

ELVIRA BALBINA DIAS ROGÉRIO